

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN GABINETE DO PREFEITO



Uma Frontin para todos

MENSAGEM Nº 032 /2021.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE E PARES DA CÂMARA MUNICIPAL

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº <u>032</u>/2021, que versa sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 482.798,52 (quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos e noventa e oito reais, cinqüenta e dois centavos) referente a recurso MAC, compondo Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020 na conta 8439-5 (Banco do Brasil).

Desta forma, na procura da legitimidade e esmero de nossos trabalhos, e em acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, encaminhamos o presente projeto de lei, para apreciação, discussão e votação, por parte desta egrégia Câmara Municipal.

No ensejo, reiteramos os nossos votos de estima e distinta consideração.

Eng. Paulo de Frontin, 11 de maio de 2021.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO

Prefeito Municipal

Protocale no 1813 to 19 105/21
Livio no A FIE GG/GE
ASS. Stankla AD.

Câmera Municipal de Engº Paulo de Frontin

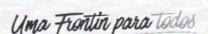
Recebido em 19 / 05/ 31

0. 3 -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN **GABINETE DO PREFEITO**





PROJETO DE LEI Nº ()32 DE 11 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN aprova e eu, José Emmanoel Rodrigues Artemenko, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1°. Em conformidade com o artigo 4° da Lei Municipal nº 1495, de 29 de dezembro de 2020, fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 482.798,52 (quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos e noventa e oito reais, cinquenta e dois centavos).

FONTE 0201 = R\$ 482.798.52 (MAC)

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programas	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
03	01	10	302	3004	2310	3.1.90.13.00.00.00.00.0201	R\$ 165.000,00

Art. 2º. O recurso para atender à presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020; conforme inciso I do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

Parágrafo Único: O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2020

Agência 4647-7 Conta 8439-5 Banco do Brasil Saldo: R\$ 633.164,50

ATIV	/0	PASSIVO		
FINANC	IRO	FINANCEIRO		
Disponibilidades	R\$ 633.164,50	Obrigações	R\$ 150.365,98	
		Superávit	R\$ 482.798,52	
Total	R\$ 633.164,50	Total	R\$ 633.164,50	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eng. Paulo de Frontin, 11 de maio de 2021.

OEL RODRIGUES ARTEMENKO Prefeito Municipal

"amara Municipal de Froge Paulo de Frontin

Ementa: "Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente".

I - CONSULTA:

Foi encaminhado a esta Procuradoria desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 032/2021 (Mensagem 32/21), de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo dispor sobre a abertura de crédito adicional **suplementar** no orçamento vigente.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 69, incisos II e VI da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o <u>art. 106</u> c/c 109 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa a Consultoria Jurídica OPINA favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

2.2. Do Parecer Contábil

Persistindo dúvidas quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do Projeto de Lei em análise, a Consultoria Jurídica s.m.j., recomenda aos vereadores, em especial aos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, que solicitem parecer ou orientação técnica junto ao setor contábil desta Casa de Leis.

2.3. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 79, do R.I.), de Saúde e Educação e Assistência Social (art. 82, do R.I.) e de Finanças e Orçamento (art. 80, do R.I.).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O quórum para aprovação será por maioria simples, através de processo de votação ordinária com regime de urgência desta Casa de Leis, ressalvadas as hipóteses previstas no R.I.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Consultoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Geral não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Eng°. Paulo de Frontin, 24 de maio de 2021.

Maurício José Xavier Jaccoud Procurador Jurídico

OBJETO: Projeto de Lei do Executivo que autoriza abertura de crédito adicional suplementar no Município de Engº. Paulo de Frontin.

PARECER CSEA, de 24 de maio de 2021.

De autoria do(a) Chefe do Executivo Municipal, <u>o projeto em epígrafe dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar.</u>

A presente proposição vai para tramitação em regime ordinário consoante previsão dos arts. 110, I; 117; 120 e; 135 c/c 139, ambos do Regimento Interno desta Casa, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão (LJR), a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto nos artigos 82, do Regimento Interno.

Ao examinarmos a matéria, pudemos constatar que o assunto em tela é de natureza executiva quanto à iniciativa, de competência exclusiva, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica, pelo art. 69 da mesma L.O.M., preenchendo ainda os requisitos estabelecidos pela Lei de regência.

Atendidos os parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000, e da Lei nº 4320/64 e estáando em em conformidade com a LOA, a LDO e o PPA

Diante do exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, manifestamo-nos favoráveis à a aprovação do Projeto de Lei nº 032, de 2021.

Sala das Comissões, em 24/05/2021.

residente(a)

Relator(a)

Membro(a)

OBJETO: Projeto de Lei do Executivo que autoriza abertura de crédito adicional suplementar no Município de Engº. Paulo de Frontin.

PARECER CFO, de 20 de maio de 2021.

De autoria do(a) Chefe do Executivo Municipal, <u>o projeto em epígrafe dispõe sobre a autorização para abertura de crédito suplementar.</u>

A presente proposição vai para tramitação em regime ordinário consoante previsão dos arts. 110, I; 117; 120 e; 135 c/c 139, ambos do Regimento Interno desta Casa, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão (LJR), a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 80, I a IV, do Regimento Interno.

Ao examinarmos a matéria, pudemos constatar que o assunto em tela é de natureza executiva quanto à iniciativa, de competência exclusiva, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica, pelo art. 69 da mesma L.O.M., preenchendo ainda os requisitos estabelecidos pela Lei de regência.

Atendidos os parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000, e da Lei nº 4320/64 e estáando em em conformidade com a LOA, a LDO e o PPA

Diante do exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, manifestamo-nos favoráveis à a aprovação do Projeto de Lei nº 032, de 2021.

Sala das Comissões, em 24/05/2021.

Presidente(a)

Membro(a)

Relator(a)

Endereço: Praça Nelson Salles, $s/n^{\circ} - 2^{\circ}$ piso, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, CEP.: 26.650-000. Tel.: (24)2463-1212/1299

OBJETO: Projeto de Lei do Executivo que autoriza abertura de crédito adicional suplementar no Município de Engº. Paulo de Frontin.

PARECER CLJR, de 20 de maio de 2021.

De autoria do(a) Chefe do Executivo Municipal, <u>o projeto em epígrafe dispõe sobre a autorização para abertura de crédito **suplementar**.</u>

A presente proposição vai para tramitação em regime ordinário consoante previsão dos arts. 110, I; 117; 120 e; 135 c/c 139, ambos do Regimento Interno desta Casa, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão (LJR), a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 79, do Regimento Interno.

Ao examinarmos a matéria, pudemos constatar que o assunto em tela é de natureza executiva quanto à iniciativa, de competência exclusiva, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica, pelo art. 69 da mesma L.O.M., preenchendo ainda os requisitos estabelecidos pela Lei de regência.

Atendidos os parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000, e da Lei nº 4320/64 e estáando em em conformidade com a LOA, a LDO e o PPA

Diante do exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, manifestamo-nos favoráveis à a aprovação do Projeto de Lei nº 032 de 2021.

Sala das Comissões, em 20/05/2021.

Presidente(a)

Membro(a)



Andamento Processual

Processo nº CM <u>1813</u>	Data 19/05/21
Origem Coccutivo	Processo nº 032 21
Assunto Luteriza a abort de Créd	. Adic Japl ao Org. Vigente
PrazoTermino do	
Despacho	
Da Secretaria da Câmara para Busida nci	Data: 19/05/21 Rubrica: Paulula AF
Recebido pela Mesa em Da Mesa para:	100
Recebido pela Comissão em//	Rubrica:
Convocada reunião da Comissão para:/_	àshs
Retorno ao Plenário com Parecer em:/	
Da tramitação em Andamento do P	rocesso
y stoco Gmico	